

## **Resolução n.º 23/2026 de 09 de fevereiro**

**Sumário:** Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à ICV - Infraestruturas de Cabo Verde, S.A., para garantia de um financiamento bancário a ser contraído junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

A ICV, S.A. - Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. desempenha um papel central na promoção da infraestruturação sustentável de Cabo Verde, conforme definido no seu objeto social, tendo por missão assegurar a gestão eficiente das infraestruturas do Estado e coordenar com outros organismos competentes a elaboração dos planos setoriais para infraestruturação do país nas áreas de transportes, infraestruturas rurais, saneamento básico, energias e telecomunicações.

No âmbito das infraestruturas de saneamento básico, o Programa do Governo para a presente Legislatura estabelece a realização de investimentos na massificação das redes de abastecimento de água e saneamento para garantir o acesso ao abastecimento de água por meio de rede pública, a densificação do acesso à rede de esgotos e instalações sanitárias domiciliárias, a promoção da ligação domiciliária de água e de esgoto e a construção de instalações sanitárias, como suas prioridades.

Neste contexto, foi desenvolvido um projeto de água e saneamento para Sal-Rei e Rabil, na ilha da Boa Vista, cuja gestão da empreitada física e financeira é assumida integralmente pela ICV S.A., no quadro das suas atribuições. Este projeto contempla a construção de redes de drenagem das águas residuais de Sal-Rei, bem como nas unidades turísticas existentes, e inclui, ainda, a construção de estações elevatórias (EE) de águas residuais e estações de tratamento (ETAR), a construção de redes adutoras e redes de distribuição, a construção de reservatórios e de ramais nas localidades de Estância de Baixo, Bofareira e Povoação Velha.

Considerando a necessidade de materializar este projeto previsto no seu plano de atividades e que contribui para o objetivo estratégico do Governo em matéria de requalificação urbana, proteção ambiental e desenvolvimento regional, a ICV, S.A., pretende recorrer a um financiamento bancário, no montante de 772.190.545\$00 (setecentos e setenta e dois milhões, cento e noventa mil, quinhentos e quarenta e cinco escudos), a ser contraído junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., para o qual é solicitado um aval do Estado como garantia da operação.

Face à relevância deste investimento, com grande impacto no domínio da imobiliária turística, no emprego e no desenvolvimento económico da ilha da Boa Vista e do país, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista único, reconhece o manifesto interesse em apoiar a ICV, S.A., na mobilização destes recursos financeiros, através da concessão deste aval.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que regula o

regime geral da emissão e gestão das garantias pessoais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º**

**Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à ICV - Infraestruturas de Cabo Verde, S.A., para um financiamento bancário no montante de 772.190.545\$00 (setecentos e setenta e dois milhões, cento e noventa mil, quinhentos e quarenta e cinco escudos), a ser contraído junto à Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

**Artigo 2º**

**Prazo**

O prazo global da operação financeira mencionada no artigo anterior é de cento e trinta e oito meses, em conformidade com o período de utilização e o plano de reembolso, nos termos aprovados pelo banco credor.

**Artigo 3º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 6 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.